SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE
Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 794, Centro, Aracaju, Sergipe
Fone: (79)2107-1868; Fax: (79) 2107-1867
Filiado à CTB

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR - 2010/2011 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - BANESE

Acordo Coletivo de Trabalho Complementar à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária e Adendo específico para o Estado de Sergipe que fazem entre si o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE.

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem o objetivo de complementar a Convenção Coletiva da categoria bancária e Adendo Especifico para o Estado de Sergipe, **firmados para o período de 2010/2011**, acrescentando cláusulas relativas à realidade específica do BANESE e seus empregados.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 2ª – LICENÇA - PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA
Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família – cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao (à) gestor (a) da unidade e à AGESP, que, juntamente com os médicos do Espaço Vida, fará a avaliação de cada caso concreto.

CLÁUSULA 3ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO
O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.
Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1(uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso de 2(duas) horas.

CLÁUSULA 4ª – FOLGA ANUAL – ANIVERSÁRIO
O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias.

CLÁUSULA 5ª – FLEXIBILIZAÇÃO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO

O Banco concederá flexibilização especial da jornada de trabalho, garantindo a liberação de uma hora diária para pais de filhos com deficiência que precisem de tratamento especializado, quando necessário, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 6ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banese assegurará a liberação de 3 (três) empregados, com ônus para esta instituição, sendo 2 (dois) para o Sindicato e 1 (um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

CLÁUSULA 7ª – AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO

Será assegurada a ampliação das políticas atualmente existentes, de modo a abranger a maior parcela de empregados possível.

CLÁUSULA 8ª – POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO E COMPENSAÇÃO

O Banese se compromete a não adotar nenhuma retaliação em relação aos empregados que participarem do movimento grevista, caso este venha a ser deliberado em assembléia da categoria durante a campanha salarial. O Banese se compromete também a não realizar a compensação dos dias da greve.

CLÁUSULA 9ª - RETORNO DOS CONCURSOS INTERNOS

O Banco se compromete a retomar a realização de concursos internos, para ocupação de cargos necessários nas agencias e áreas da Direção Geral, a partir da assinatura deste acordo, garantindo a participação do representante dos funcionários na elaboração dos critérios de seleção.

CLÁUSULA 10ª – ESTRUTURA PARA A REPRESENTAÇÃO NO CONAD

O Banco assegurará a criação de uma estrutura física, para atuação e apoio à representação dos funcionários do CONAD.

CLÁUSULA 11ª – PROCESSO ELEITORAL DO CONAD

O Banco se compromete a constituir uma comissão paritária para analisar e propor sobre os requisitos e regras do processo eleitoral do representante dos funcionários no CONAD, composta pelos seguintes participantes: o representante atual eleito, um membro indicado pelo Sindicato e um membro indicado pelo Banco.

CLÁUSULA 12ª – REGRAS PARA ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO

O Banco disponibilizará as regras objetivas para alocação e remanejamento de empregados, assegurando a transparência e o acesso de todos, aos pedidos e aos atendimentos que forem sendo realizados.

CLÁUSULA 13ª – TRANSPORTE DE VALORES

O Banco se compromete a coibir o transporte de valores por funcionários, visando garantir a segurança dos envolvidos, devendo este ser realizado por empresa especializada.

CLÁUSULA 14ª – COMISSÃO PARITÁRIA DO SISTEMA DE MOEDAS

O Banco constituirá Comissão Paritária (membro indicado pelo Sindicato, representante dos funcionários e dois indicados pelo banco), para analisar e propor para apreciação da diretoria uma forma mais justa de distribuição das moedas relativas ao PPR (Programa de Participação nos Resultados), com divulgação dos critérios para todos os funcionários. A constituição da Comissão deverá ter como prazo de criação 45 dias após a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 15ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL / VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL

O Banco coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico, tomando as medidas necessárias para coibi-las.

CLÁUSULA 16ª - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

O Banco comprometer-se-á a desenvolver campanha de combate ao assédio sexual no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato dos Bancários e CIPA.

CLÁUSULA 17ª – EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES

O Banco se compromete a custear exames médicos complementares citados nas Normas Regulamentadoras do MTE, durante a realização dos exames periódicos, sendo necessária solicitação médica.

CLÁUSULA 18ª – PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL

O Banco se compromete a implementar um programa de Ginástica Laboral a partir de 1º de dezembro de 2010, sem qualquer ônus para o funcionário.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 19ª – INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO

O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

CLÁUSULA 20ª - EXTENSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO

O Banco garantirá o pagamento do Auxílio Refeição e o Auxílio Cesta Alimentação nos valores praticados na Convenção Coletiva para:

a) empregados em gozo de benefício Auxílio-Doença de origem Acidentária ou Previdenciária, enquanto durar o benefício;

CLÁUSULA 21ª – ISENÇÃO DE TARIFAS

O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 22ª – GRATIFICAÇÃO DOS AFASTADOS POR DOENÇAS OCUPACIONAIS

O Banco assegurará, em caráter pessoal, por tempo indeterminado, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo empregado que exercia as funções de caixa e demais comissionados e foi licenciado com diagnóstico de LER.

CLÁUSULA 23ª – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22(vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

CLÁUSULA 24ª – PLR PARA OS AFASTADOS E À DISPOSIÇÃO

O Banco pagará a PLR nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como, aqueles que se encontram à disposição de outros órgãos.

CLÁUSULA 25ª – RETORNO DO PAGAMENTO PELAS SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÃO

O Banco remunerará os empregados que vierem a substituir função gratificada superior, com os mesmos valores percebidos pelo (a) substituído (a).

CLÁUSULA 26ª – AUXÍLIO TRANSPORTE

O Banese se compromete a manter as bases atuais do auxílio transporte nos moldes praticados pelo ACC 2009/2010.

CLÁUSULA 27ª - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Banco realizará o concurso público até o 1° semestre de 2011, mantendo o acordo assinado no ano anterior.

CLÁUSULA 28ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Banese constituirá uma comissão em até 45 dias da assinatura deste acordo, para elaboração de um plano de cargos e salários, com a participação de um representante do SEEB-SE, sendo este preferencialmente do quadro de pessoal do Banco.

CLÁUSULA 29ª – CUMPRIMENTO DO C. PRESI – 248/2009

O banco cumprirá os seguintes itens constantes no documento C. PRESI – 248/2009, de 13 de outubro de 2009: pagamento de auxilio moradia para gerentes gerais de agências do interior; manutenção e ampliação da política de incentivo a formação; cobrança de juros menores para funcionários; licença maternidade ampliada de 04 para 06 meses; linha de crédito exclusiva para aquisição de veículos; convênios com cursos de idiomas, de informática e faculdade oferecendo descontos para os empregados; programa VIVA VIDA da CASSE para preservar a saúde dos aposentados.

CLÁUSULA 30ª – MEIA-ENTRADA EM CINEMAS E TEATROS
O Banese buscará firmar convênio com cinemas e teatros, a fim de que seus colaboradores tenham o direito de pagar a meia-entrada, mediante a apresentação do seu crachá funcional,

CLÁUSULA 31ª – FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO
O Banco aplicará a menor taxa de juros praticada pela Caixa Econômica Federal e ampliará os prazos para os funcionários da ativa, licenciados e aposentados do Banese, que contraírem financiamento imobiliário junto ao Banese.

CLÁUSULA 32ª - COBRANÇA DE JUROS MENORES
O Banco praticará com os empregados da ativa, inclusive licenciados e aposentados do Banese, juros menores, nas operações de cheque especial e empréstimos.

CLÁUSULA 33ª – VIGÊNCIA
O presente Acordo Complementar de Trabalho tem validade de 13 de dezembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

Aracaju, 13 de dezembro de 2010.

Saumíneo da Silva Nascimento
Presidente do Banco do Estado de Sergipe

José Souza de Jesus
Presidente do SEEB-SE